



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 157/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 157/19, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 97/19, do Poder Executivo, que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Coronel Fiúza, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis, uma área com total de 285,55 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, localizada na Rua Coronel Fiúza, na Vila Fiúza, assim descrita:

**ÁREA:** 285.55 m<sup>2</sup>

**IDENTIFICAÇÃO:** Setor 006 – Quadra 083 – Parte do lote 02

**LOCAL:** Rua Coronel Fiúza – Vila Fiúza – Assis - SP

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**Matrícula (origem):** 55.168

### DESCRIÇÃO:

**IMÓVEL: UM TERRENO** composto por parte do Lote 002, da Quadra 083, Setor 006, situado aos fundos do Lote 006, da Quadra 083, Setor 006, na Rua Coronel Fiúza, nesta cidade, distrito, município e comarca de **ASSIS/SP**, designado como “Área A”, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro, no ponto denominado P3A, situado no vértice formado entre as divisas do “Lote 06” – C.C.006/083/006 (matrícula 55.169), com o “Lote 01” – C.C.006/083/001 (matrícula 46.626) e distante 31,58 m, do alinhamento predial da Rua Coronel Fiúza, deste, segue em reta, confrontando-se com “Lote 01” – C.C.006/083/001 (matrícula 46.626), na distância de 1,58 m, até encontrar o ponto P4; deste, segue na mesma reta, confrontando-se com o lote cadastrado como n.º 07 (matrícula n.º 46.627), na distância de 22,30 m, até encontrar o ponto P5; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como n.º 05 (matrícula n.º 31.898), na distância de 12,00 m, até encontrar o ponto P5A; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com a área remanescente do “Lote 02” – C.C.006/083/002 (Matrícula 55.168), na distância de 23,71 m, até encontrar o ponto P16; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com “Lote 06” – C.C.006/083/006 (matrícula 55.169), na distância de 12,00 m, até encontrar o ponto P3A, ponto de origem desta descrição, encerrando a Área de 285.55 m<sup>2</sup>”.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – A área, descrita acima, consta destacada no Desenho n° 6.550, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2°** - A presente doação, com encargo, tem como finalidade a construção do espaço de convivência na sede da Associação Voluntária do Câncer de Assis para melhor atendimento das pessoas portadores da doença e de seus familiares.

**Art. 3°** - O prazo para início operacional das atividades pela Associação Voluntária do Câncer será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura da presente doação.

**Art. 4°** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Associação:

- I. deixar caducar o prazo previsto nos Artigos 3°;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a área ociosa, pelo período de um ano ;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
Presidente